



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Regulamento Institucional de Projetos de Monitoria

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regulamento caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Monitoria e normatiza sua proposição, tramitação, coordenação, execução, avaliação e certificação, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

Art. 2º - O Projeto de Monitoria é definido como a proposição de atividades que visam à superação de dificuldades de aprendizagem encontradas durante o percurso escolar por alunos dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG, e prevejam, obrigatoriamente, a contratação de alunos dos cursos superiores (graduação e pós-graduação) ou dos cursos da EPTNM como monitores.

Art. 3º - Os Projetos de Monitoria devem ter como objetivos:

I - Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos entre alunos dos cursos superiores e dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG;

II - Contribuir para aprimorar as aprendizagens dos alunos, minimizando os problemas de retenção e evasão, colaborando para a permanência e o êxito dos alunos dos cursos técnicos do CEFET-MG;

III - Promover a cooperação entre discentes e docentes do CEFET-MG para a melhoria do ensino e aprendizagem.

Capítulo II

Estrutura dos Projetos de Monitoria

Art. 4º - Os Projetos de Ensino para Monitoria devem apresentar os seguintes elementos:

I - Corpo do projeto com, no máximo, 04 (quatro) páginas, contendo:

- a) Título;
- b) Equipe (Coordenador, Coordenador Adjunto, número de monitores, Colaboradores externos (quando houver);
- c) Introdução com apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
- d) Metodologia e recursos didáticos;
- e) Período de vigência e cronograma de execução;
- f) Recursos materiais e humanos;
- g) Resultados esperados.

II - Plano de trabalho do(s) monitor(es);

III - Termo de Anuência para participação no Projeto de Ensino (para servidor e colaborador externo).

§ 1º – Deve constar, no corpo do Projeto de Monitoria e no Plano de Trabalho do monitor, o nível de ensino do discente a ser selecionado, sua carga horária de trabalho semanal e as atividades a serem executadas no período de vigência do contrato.

§ 2º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, em regime de 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, que contemplam as atividades de preparação para monitoria, reuniões com o Coordenador do Projeto, elaboração de relatórios, atendimento ao público-alvo e demais tarefas pertinentes.

Art. 5º - O projeto deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas e submetido em extensão PDF.

Parágrafo único - A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) disponibilizará os arquivos-modelo do Projeto de Monitoria, assim como os demais documentos elencados neste regulamento.

Capítulo III

Proposição, Tramitação e Aprovação dos Projetos de Monitoria

Art. 6º - A proposta de Projeto de Monitoria deve ser submetida pelo Coordenador do Projeto, em fluxo contínuo, por meio de processo eletrônico cadastrado no SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos), para análise e parecer.

Art. 7º - A análise da proposta será realizada, em etapa única, pela Comissão Avaliadora designada pela DEPT.

§ 1º - A Comissão Avaliadora de que trata o *caput* será responsável por analisar a adequação dos Projetos de Monitoria ao disposto neste regulamento, considerando, também, o determinado no Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

§ 2º - O prazo para análise de Projetos de Monitoria pela Comissão Avaliadora é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - O parecer da Comissão Avaliadora deverá se orientar pelos seguintes critérios:

- I - Conformidade com as especificações descritas nos Artigos 4 e 5 deste regulamento;
- II - Atendimento às definições e objetivos de projeto de monitoria, especificadas nos Artigos 2 e 3;
- III - Exequibilidade, tendo em vista os recursos estruturais e materiais necessários para implementação e desenvolvimento do Projeto de Monitoria;
- IV - Conformidade do Projeto com o disposto no Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

§ 1º - Eventuais recursos contra o parecer final deverão ser interpostos à DEPT.

§ 2º - Compete à DEPT a publicação do parecer acerca da aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

Art. 9º - A execução do projeto será formalizada somente após aprovação pela DEPT.

Capítulo IV

Participação e responsabilidades de Servidores, Discentes e Colaboradores

Seção I

Categorias de Participantes

Art. 10 - As categorias de participação em Projetos de Monitoria são definidas como:

- I - Coordenador: docente responsável pela proposição e coordenação das atividades de monitoria, elaboração e encaminhamento de relatórios e processos avaliativos.
- II - Coordenador Adjunto: docente ou técnico-administrativo em educação, responsável por auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo, excepcionalmente, em sua ausência.
- III - Colaborador: servidor docente ou técnico-administrativo em educação que executa, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto.
- IV - Monitor (bolsista ou voluntário): aluno do CEFET-MG, supervisionado por um docente da instituição, que participa da equipe executora das atividades previstas, orientado por um plano de trabalho.
- V - Discente: público-alvo, formado por discentes regularmente matriculados na EPTNM, que se beneficiam das ações desenvolvidas pelo projeto.
- VI - Colaborador externo: convidado da comunidade externa que desenvolve, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto.

§ 1º - É permitida a participação de professor substituto nos Projetos de Monitoria, inclusive na função de coordenador ou coordenador adjunto, desde que o tempo previsto para a execução do projeto seja compatível com a vigência de seu contrato com o CEFET-MG.

§ 2º - A participação do servidor em Projetos de Monitoria deve ocorrer sem prejuízo de suas atividades didáticas e administrativas no âmbito do seu respectivo Departamento/Setor, sendo obrigatória a anuência de sua chefia imediata.

§ 3º - O colaborador externo, quando houver, precisará celebrar com a instituição um termo de anuência para colaborador voluntário.

Seção II

Composição e Competências dos Participantes do Projeto de Monitoria

Art. 11 - As categorias I, IV e V descritas no artigo 10 devem constar, obrigatoriamente, no Projeto de Monitoria.

Parágrafo único – A contratação dos monitores deverá seguir o disposto no Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG

Art. 12 - O Projeto de Monitoria deve ser proposto e coordenado por 1 (um) docente do CEFET-MG, podendo haver 1 (um) coordenador adjunto, sendo este servidor docente ou técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único - As funções de coordenação e coordenação adjunta referidas no *caput* deste artigo devem ser exercidas exclusivamente por servidores em efetivo exercício na instituição.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Projeto de Monitoria:

- I - Submeter a proposta de Projeto de Monitoria para apreciação da DEPT, atendendo às exigências deste Regulamento;
- II - Atuar como professor orientador dos monitores selecionados no âmbito do Projeto de Monitoria;
- III - Definir e publicizar a forma de seleção dos alunos bolsistas ou voluntários que atuarão como monitores;
- IV - Proceder à seleção dos monitores;
- V - Notificar a Diretoria do **campus** acerca da necessidade de recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados e suporte de informática, dentre outros;
- VI - Divulgar junto ao público-alvo a oferta da monitoria, estimulando sua participação;
- VII - Acompanhar, atestar e registrar a frequência dos monitores e discentes atendidos, conforme modelo de formulário disponibilizado pela DEPT;

- VIII - Notificar à DEPT no caso de interrupção do Projeto de Monitoria antes do período previsto quando de sua proposição;
- IX - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos relativos à disciplina acompanhada;
- X - Realizar a avaliação contínua dos monitores, identificando e sanando eventuais falhas na execução;
- XI - Elaborar e encaminhar o Relatório Final do Projeto de Ensino, nos termos do Capítulo V.

Art. 14 - Compete ao monitor:

- I - Prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvida) na sala de monitoria;
- II - Auxiliar o professor, exclusivamente em tarefas de ensino relacionadas às atividades previstas no Projeto de Monitoria;
- III - Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse das disciplinas previstas no Projeto de Monitoria;
- IV - Captar e fazer chegar ao professor-orientador dificuldades e potencialidades observadas junto aos alunos;
- V - Desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Trabalho, cumprindo os horários de trabalho previstos;
- VI - Apontar eventuais dificuldades e falhas no sistema de monitoria, relatando-as ao Coordenador do Projeto.

Capítulo V

Avaliação e Certificação dos Projetos de Monitoria

Art. 15 - Encerrada a execução do Projeto de Monitoria, o coordenador deverá submeter o relatório final à DEPT, inserido nos autos do Processo Eletrônico que encaminhou a proposta do Projeto de Monitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O relatório final deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em

extensão PDF.

Art. 17 - O relatório final deve apresentar a seguinte estrutura:

I - Corpo do projeto:

- a) Introdução contendo apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
- b) Metodologia e recursos didáticos;
- c) Resultados alcançados;
- d) Avaliação das atividades do(s) monitor(es);
- e) Conclusões;
- f) Referências.

Art. 18 - Cumpridas as obrigações constantes neste regulamento, após a aprovação do relatório final, a DEPT se encarregará de emitir os certificados de coordenação e participação da equipe executora do projeto, inclusive os certificados dos discentes monitores.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - A Comissão avaliadora dos Projetos de Monitoria, nomeada pela DEPT, resolverá, soberanamente, os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.